

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 119/2024 – Protocolo nº 1.393/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.612.064,00.

RELATÓRIO

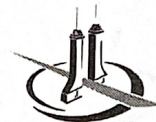
Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 119/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual busca Autorizar a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.612.064,00.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua coerência junto aos cofres públicos e o impacto na sociedade local.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e a competência do Poder Executivo para propor, a presente matéria.

Já ao passo do mérito, entende-se prudente a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.612.064,00.



Esta abertura de crédito especial tem por objetivo alocar recursos em rubricas:

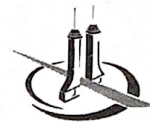
a) da **Secretaria Municipal de Administração**: na **Funcional**: Manter e Aprimorar as Atividades da SECAD e Atender os Encargos Gerais do Município, na **Categoria Econômica** de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (6371), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre, valor destinado ao pagamento de auxílio financeiro 48 Alunos Guardas Civis Municipais, matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, que não fazem parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, conforme previsto no item 3.2, do Edital n.º ED 241/24.

b) do **Fundo Municipal de Assistência Social**:

b.1) na **Funcional**: Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento em Família Acolhedora, na **Categoria Econômica** de Material de Consumo (4828), Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1189 Programa Família Acolhedora, recurso destinado à às despesas com material de divulgação do Serviço de Família Acolhedora;

b.2) na **Funcional**: Garantir os Benefícios Eventuais como Auxílio Funeral e Translado, bem como Aquisição de Passagens para os Migrantes para o Retorno a seus Domicílios, na **Categoria Econômica** de Passagens e Despesas com Locomoção (1495), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor destinado às despesas do pagamento de auxílio aluguel por sinistro em cumprimento a Ação Penal – Procedimento n.º 5001072-24-2024.8.21.0037/RS.

c) do **Fundo Municipal de Saúde**, na **Funcional**: Implementar os Serviços Especializados Existentes na Secretaria Municipal de Saúde, na **Categoria Econômica** de Subvenções Sociais (6373), Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 4500 CUSTEIO – Atenção Básica, valor para suprir despesas do bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.



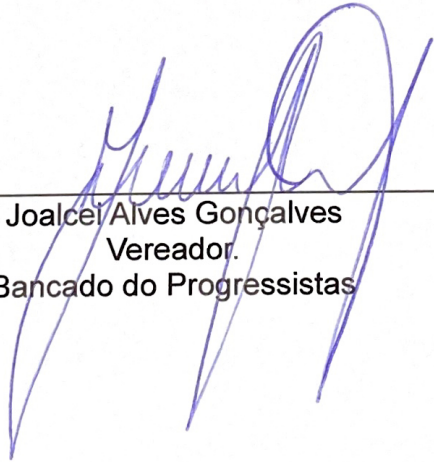
Servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata este Projeto o remanejo de verbas de recursos não vinculados de impostos, outros recursos vinculados à Assistência Social e aporte financeiro a realizar-se vinculado ao Bloco de Custeio (4500-4501-4503), conforme Portaria GM/MS N.º 5.185/24.

Na forma dos extratos das Reservas de Saldos, documentos e a Ata N.º 10/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social, todos anexos.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

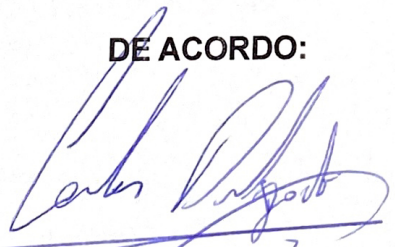
Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 119/2024.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2024.


Joalcel Alves Gonçalves
Vereador.
Bancado do Progressistas

DE ACORDO:

CONTRÁRIO:



Aprovado o Parecer

Em: 23/09/24
